



## **Cartilha LGPD**

### **Município de Paulo Bento - RS**

## **SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>Agentes de Tratamento</b>	<b>2</b>
<b>Controlador</b>	<b>3</b>
<b>Operador</b>	<b>5</b>
<b>Implicações da LGPD</b>	<b>5</b>
<b>Tipos de Dados</b>	<b>6</b>
<b>Tratamento dos Dados Pessoais</b>	<b>7</b>
<b>Exemplos de Boas Práticas</b>	<b>7</b>

## **INTRODUÇÃO**

Com a entrada da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em vigor, as organizações se veem diante da tarefa de preparar e implementar seu plano de adequação para o cumprimento das diretrizes da lei, respeitando os direitos dos titulares de dados pessoais e evitando sanções administrativas e judiciais.

A Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD de n°. 13.709 foi sancionada em 14 de agosto de 2018, entrando em vigor após dois anos de *vacatio legis* em 14 de agosto de 2020, sendo efetivada suas sanções administrativas a partir de agosto de 2021.

Esta lei regula o tratamento dos dados pessoais nos âmbitos físicos e digitais, para fins comerciais, com o objetivo de resguardar os Direitos Fundamentais das pessoas físicas, direitos de privacidade, interesse,

liberdade dos titulares dos dados e transparência no tratamento de dados, coibindo o tratamento de forma desmoderada e abusiva dos seus dados pessoais.

Obter o dado, manipular a informação obtida e computá-la, apresentá-la sob uma roupagem inteligível, cognoscível e palatável ao entendimento humano, sempre foi um desafio de governos e empresas em todas as eras, contudo urde a necessidade de estabelecer diretrizes básicas para o acesso e ao sigilo dos mesmos. Haja vista que na atualidade vivemos praticamente submersos a dados cadastrais de registros que são produzidos numa velocidade exponencial. Levando em conta também o fato de que muitos dos dados produzidos são de caráter sigilosos e de cunho pessoal.

A luz desta colocações a Lei Geral de Proteção de Dados dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Atenta-se que as normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Faremos a introdução de um dos pontos mais importantes para entender as obrigações que deverão ser cumpridas pelas organizações: a diferença entre o controlador e o operador de dados, figuras centrais as operações de tratamento de dados. É a partir desses agentes de tratamento que se determina quem será responsável pela conformidade com a LGPD.

## **Agentes de Tratamento**

No artigo 5º da LGPD define como agentes de tratamento controlador e o operador, os quais possuem diversas responsabilidades com relação às operações de tratamento de dados pessoais.

Ressalta-se que, na prática, os agentes de tratamento são considerados sob o ponto de vista institucional, ou seja, a instituição é o agente de tratamento (controlador ou operador) e não uma área, equipe ou funcionário da referida instituição.

Assim, em um cenário em que o número de CPF de um contribuinte seja usado pela Receita Federal do Brasil (RFB) para a finalidade de processamento do seu imposto de renda, a controladora será a RFB, e não o auditor que fará este processamento.

A partir desta conceituação, uma pessoa física poderá ser considerada um agente de tratamento somente quando ela estiver atuando diretamente e de forma autônoma com o tratamento de dados, mas não quando representar uma entidade, caso em que o agente de tratamento será a própria pessoa jurídica.

## **Controlador**

O controlador (descrito no artigo 5º LGPD) é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões sobre o tratamento de dados pessoais.

Em primeiro lugar, será necessário estabelecer quem pode desempenhar o papel de controlador de dados. Conforme o art. 5º, VI da LGPD, qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, poderá assumir essa função.

A pessoa jurídica como o controlador, relegando este papel à pessoa física apenas em casos excepcionais. Assim, ainda que o Encarregado ou o chefe de uma divisão seja nomeado para garantir o cumprimento das regras de proteção de dados, esta pessoa não será a controladora, pois apenas agirá em nome da pessoa jurídica - empresa ou ente público - sobre a qual recairá a responsável final em caso de violação das regras no tratamento de dados pessoais.<sup>3</sup>

Os elementos pertinentes à definição do controlador são:

- Poder de decisão;
- Finalidade;
- Meios de tratamento.

O Comitê Europeu de Proteção de Dados (EDPB) aponta duas circunstâncias principais que dão origem ao controle: (i) determinação legal, seja de forma direta (i.e. competência legal explícita) ou indireta (ex. atribuições legais que implicam o dever de tratar dados pessoais); (ii) influência fática, quando as atividades concretas do agente em um contexto específico explicitam seu poder de controle. O Comitê ainda

alerta que, embora contratos possam ajudar a identificar quem é o controlador, apenas a situação fática irá estabelecer se a entidade age como tal.

O fator mais relevante para caracterizar o controlador é a sua capacidade de decidir sobre a finalidade e os elementos essenciais dos meios de tratamento.

No concernente a finalidade ela deve ser informada de forma detalhada para o titular de dados desde o início das operações de tratamento. Cabe ao controlador garantir que quaisquer usos supervenientes dos dados pessoais do titular sejam feitos de forma compatível com o(s) propósito(s) inicial(is) informado(s) ao titular. Neste sentido, é necessário que o controlador apresente da forma mais específica e transparente possível as finalidades que motivarão as operações envolvendo dados pessoais do titular. Uma instituição normalmente terá diversas finalidades para o tratamento de dados, algumas associadas a suas atividades finalísticas e outras relacionadas a suas atividades-meio.

Os meios de tratamento se relacionam a como os dados pessoais serão tratados, e se dividem em elementos essenciais e não essenciais. Será controladora a organização que tiver o poder de determinação sobre os elementos essenciais.

**Os elementos essenciais são:**

- o poder de escolha sobre os dados a serem tratados;  
a identificação dos indivíduos sobre quem ocorrerá o tratamento de dados;
- o período de armazenamento;  
quem terá acesso aos dados (controle de acesso);
- o poder de escolha sobre a base legal que será utilizada para justificar o tratamento;
- a responsabilidade pela garantia dos direitos dos titulares.

Por outro lado, os elementos não essenciais compreendem a escolha sobre as medidas técnicas que serão utilizadas para proteger os dados pessoais durante o tratamento, bem como a escolha do sistema,

hardware ou software. Tais atividades podem ser desempenhadas pelo operador de dados, sobre quem falaremos adiante.

## **Operador**

O operador (descrito no artigo 5º LGPD) é toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Segundo orientações do EDPB, duas condições são necessárias para qualificar um operador: (i) ele deve ser uma pessoa (física ou jurídica) distinta do controlador; (ii) ele deve ser responsável por tratar os dados em nome do controlador.

Destacamos que não se deve confundir o operador com os funcionários e outras pessoas que estão agindo sob o poder diretivo do controlador, como empregados que firmaram contrato de trabalho, uma vez que estes tratam os dados como parte integrante do controlador de dados pessoais.

Ele poderá decidir sobre os elementos não essenciais dos meios de tratamento - como as medidas técnicas de segurança da informação - mas não poderá definir sobre a finalidade e os elementos essenciais dos meios de tratamento, sob pena de responder como se controlador o fosse.

## **Implicações da LGPD**

A LGPD traça assim os seguintes fundamentos necessários a toda e qualquer ação de tratamento de dados pessoais:

- o respeito a autodeterminação à privacidade informativa a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem a liberdade de expressão;
- de informação, de comunicação e de opinião o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor os direitos humanos;
- o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

São destinatárias da proteção da lei exclusivamente pessoas naturais titulares dos dados pessoais, mas a lei se aplica e deve ser observada por todo aquele que realize o tratamento de dados, seja online e/ou offline, feito por pessoa física ou jurídica, com finalidade econômica, pública ou privada.

A LGPD não se aplica aos dados de caráter pessoal que sejam:

- Realizados por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- Para fins exclusivamente artísticos, jornalísticos ou acadêmicos;
- Realizados para fins exclusivos de segurança nacional, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais;
- Provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequados de acordo com a lei.

## Tipos de Dados

**Dado Pessoal:** toda a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável Ex: nome, sobrenome, data de nascimento, CPF, RG, CNH, carteira de trabalho, passaporte, título de eleitor, matrícula do servidor, e-mail, endereço, número de telefone.

**Dado Pessoal Sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. Exatamente porque tais dados possuem um potencial discriminatório, colocando os titulares de dados em situação de maior vulnerabilidade, o tratamento deve ser realizado com maior cuidado, tendo a LGPD previsto regras específicas a respeito. Ex: tipo sanguíneo, convicção religiosa, nome social, dado genético ou biométrico, origem racial ou étnica.

**Dado anonimizado:** relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na

ocasião do seu tratamento. A anonimização de dados deve seguir preceitos da segurança da informação.

**Titular de Dados Pessoais:** pessoa natural identificada ou identificável, independente da sua nacionalidade ou do local da sua residência. É a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

## Tratamento dos Dados Pessoais

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

A lei determina que o tratamento de dados de crianças e adolescentes deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, quando a base legal for o consentimento (§1º do artigo 14 da LGPD).

## Exemplos de Boas Práticas

<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
Realizar a troca periódica de senha	Compartilhar senha
Descartar papéis/documentos que contenham dados pessoais da forma correta (fragmentador de papel)	Deixar papéis/documentos que contenham dados pessoais à vista, na impressora, copiadora, fax ou na sua mesa, onde outros podem ver
Utilizar a função de bloqueio quando se ausentar da estação de trabalho	Deixar a tela do computador aberta/exposta quando ausente da estação de trabalho
Utilizar a opção sair ou desconectar para fechar os sistemas em uso mantendo a conexão VPN apenas pelo tempo necessário para realização do trabalho	Deixar VPN conectado depois de finalizadas as atividades laborais

Armazenar dados pessoais preferencialmente nos sistemas de informação da Prefeitura	Coletar informações Desnecessárias
Ao tomar ciência de uma falha de segurança ou violação à LGPD, reportar imediatamente ao setor competente	Abrir e-mails suspeitos, quando houver dúvida quanto à origem
Ao tratar dados pessoais observar as normas aplicáveis, políticas e boas práticas adotadas pela Prefeitura	Utilizar dados pessoais desatualizados ou inexatos
Reduzir os riscos relacionados à segurança da informação	Enviar e-mails para pessoas ou grupo maior do que o necessário
Evitar o acesso não autorizado, aos dados controlados pela Prefeitura	Postar nas redes sociais dados pessoais e sensíveis de terceiros
Limitar o acesso aos dados pessoais apenas aos agentes que necessitem destes para as atividades da administração pública	Fornecer dados pessoais por e-mail, telefone ou qualquer outro canal inapropriado

Nesse contexto, a LGPD trouxe para a Administração Pública a necessidade de revisão e adequação das atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais com o objetivo primordial de proteção aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e à proteção de dados pessoais, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.